



**RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.465**

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Estágio de Docência para os alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP e revoga a Resolução CEPE nº 5.020.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 380ª reunião ordinária, realizada em 08 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a orientação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando;

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Considerando os documentos constantes do processo UFOP n.º23109.002907/2018-38,

**RESOLVE:**

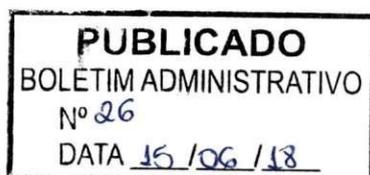
**Art. 1º** Aprovar a regulamentação do Programa de Estágio de Docência na graduação para os alunos dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UFOP.

**Art. 2º** Revogar a Resolução CEPE nº 5.020 de 10 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018.

  
**Hermínio Arias Nalini Júnior**  
Presidente em Exercício





## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

**Art. 1º** O Programa de Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º - As atividades de Estágio de Docência serão realizadas pelo aluno de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculado, em disciplinas de graduação da UFOP em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

**Art. 2º** - As atividades de Estágio de Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, a todos os discentes da pós-graduação bolsistas de agências públicas de fomento ou da UFOP, sem prejuízo das normas específicas de cada programa de bolsas.

§ 1º - A participação no Programa de Estágio de Docência por alunos não bolsistas será normatizada por cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos indistintamente.

§ 3º - Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFOP, mediante aprovação do Colegiado do PPG, o aluno que comprovar ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de mestrado e dois semestres para aluno de curso de doutorado.

**Art. 3º** As atividades do Estágio de Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de Mestrado e dois semestres para aluno de curso de Doutorado.

§ 1º - O aluno deverá dedicar-se a no máximo 60h/semestre às atividades totais de estágio docência, e a docência assistida (aula teórica ou prática) não pode ultrapassar 15h/semestre. § 2º - O professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno na pós-graduação deverão acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 3º - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se apenas a auxílio ao professor, cabendo a este a integral responsabilidade pela disciplina e pelos conteúdos ministrados.

§ 4º - Determinada disciplina de graduação poderá ter mais de um estagiário por semestre desde que o somatório das atividades dos estagiários não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina.



**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

**I** – ministrar, sob a supervisão e acompanhamento do coordenador da disciplina, aulas teóricas e/ou práticas;

**II** - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, minicursos, etc.;

**III** - participar de viagens de campo, visitas técnicas, etc.;

**IV** - elaborar material didático pertinente à disciplina;

**V** - participar em processos de avaliação referendada pelo professor responsável;

**VI** – co-orientar trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica e monitoria.

**Art. 5º** A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em atividade especialmente criada para esse fim no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SRA-PG), denominada “Estágio de Docência”.

**Parágrafo único.** Os alunos de cursos de mestrado deverão totalizar 2 (dois) créditos e os alunos de cursos de doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas não simultâneas, para integralização curricular.

**Art. 6º** O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, serão os responsáveis por elaborar o plano de atividades do discente.

**§ 1º** - O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades e cronograma.

**§ 2º** - O plano de atividades deverá ser submetido ao Colegiado do PPG e à Assembleia do Departamento que oferta a disciplina ou atividade em questão e, somente após a aprovação em ambas às instâncias, o aluno estará autorizado a iniciar o Estágio Docência.

**Art. 7º** Após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Colegiado do PPG, para avaliação e, em caso de aprovação, atribuição de créditos em seu histórico escolar.

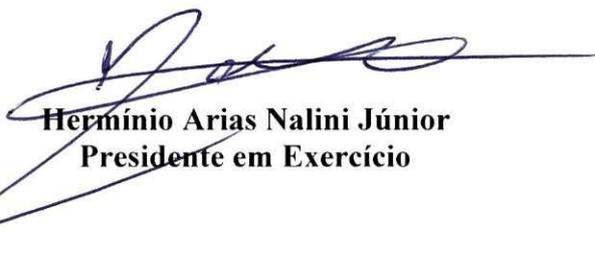
**Parágrafo único.** O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.



**Art. 8º** Cada PPG da UFOP poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.

**Art. 9º** Casos omissos serão tratados pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.

Ouro Preto, 08 de junho de 2018.



**Hermínio Arias Nalini Júnior**  
**Presidente em Exercício**